

2. **O segundo fundamento do presente recurso é baseado na violação do artigo 107.º, n.º 1, e 296.º, segundo parágrafo, TFUE, ao concluir que as medidas n.ºs 2 e 4 conferem vantagens à recorrente.** Quanto à medida n.º 2 (garantia de 2008): interpretação errada do critério temporal no conceito de empresa em dificuldade. Interpretação errada do critério da remuneração da garantia. No que se refere à medida n.º 4 (garantia de 2010): a) falta de fundamentação no que respeita à concessão da garantia como prática corrente; b) falta de fundamentação no que respeita ao prejuízo irreparável que a recorrente teria sofrido; c) falta de fundamentação e violação do artigo 107.º, n.º 1, TFUE, bem como do princípio de proteção da confiança legítima no que se refere aos requisitos da garantia e da quantia da provisão; d) falta de fundamentação no que respeita à posição especial do National Bank of Greece SA (ETE) como acionista privado.
3. **O terceiro fundamento do presente recurso é baseado na violação dos artigos 107.º, n.º 3, alínea b), e 296.º, segundo parágrafo, TFUE, ao concluir que a medida n.º 6 era incompatível com o mercado comum.** a) No que respeita à aplicação do quadro temporário de 2011; b) no que respeita à aplicação das orientações relativas a auxílios de emergência e à reestruturação.
4. **O quarto fundamento do presente recurso é baseado na violação dos artigos 108.º, n.º 2, TFUE, 14.º, n.º 1, do Regulamento n.º 659/1999 <sup>(1)</sup> e 296.º, segundo parágrafo, TFUE, no que respeita à quantificação do montante do auxílio a recuperar pelas medidas 2, 4 e 6.** No que respeita aos aspetos acolhidos no acórdão recorrido relativamente às especificidades dos auxílios de Estado sob a forma de garantia.

<sup>(1)</sup> Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho, de 22 de março de 1999, que estabelece as regras de execução do artigo 93º do Tratado CE (JO 1999, L 83, p. 1)

**Recurso interposto em 6 de abril de 2018 pela República Helénica do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Terceira Secção) em 1 de fevereiro de 2018 no processo T-506/15, República Helénica/Comissão Europeia**

(Processo C-252/18 P)

(2018/C 190/22)

*Língua do processo: grego*

#### Partes

*Recorrente:* República Helénica (representantes: G. Kanellopoulos, E. Leftheriotou, A. Vasilopoulou e E. Chroni)

*Outra parte no processo:* Comissão Europeia

#### Pedidos da recorrente

- A recorrente pede que o Tribunal de Justiça se digne admitir o presente recurso, anular o acórdão recorrido do Tribunal Geral, de 1 de fevereiro de 2018, no processo T-506/15, em conformidade com o exposto especificamente na petição, julgar procedente o recurso interposto pela República Helénica em 29 de agosto de 2015, anular a Decisão 2015/1119/UE da Comissão, de 22 de junho de 2015, na medida em que esta impõe a) correções financeiras de uma só vez e fixa um montante de 313 483 531,71 euros para os anos de referência de 2009, 2010 e 2011 no âmbito das ajudas diretas por área e b) uma correção financeira fixa de 2 %, no que se refere ao regime da condicionalidade, no ano de referência de 2011, e condenar a Comissão nas despesas do processo.

#### Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso a recorrente invoca cinco fundamentos:

- A. No que diz respeito à parte do acórdão recorrido que aprecia o primeiro e o segundo fundamentos de recurso, relativos à correção de 25 % das ajudas por superfície (n.ºs 48 a 140 do acórdão recorrido).

O primeiro fundamento do presente recurso é baseado na interpretação e aplicação erradas do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 796/2004 da Comissão, de 21 de abril de 2004, que se refere à definição de pastagens, e na aplicação errada do artigo 296.º TFUE, bem como na falta e inadequada fundamentação do acórdão recorrido.

O segundo fundamento do presente recurso é baseado na interpretação e aplicação errada das orientações (documento VI/5530/1997) e refere-se à subsistência dos requisitos de aplicação de uma correção financeira de 25 %, na interpretação e aplicação errada do artigo 296.º TFUE e dos artigos 43.º, 44.º e 137.º do Regulamento n.º 73/2009, na falta e contraditória fundamentação do acórdão recorrido, na violação do princípio da igualdade de armas e na modificação do relatório de síntese.

- B. No que diz respeito à parte do acórdão recorrido que aprecia o terceiro fundamento de recurso, relativo à imposição de uma correção financeira de 5 % por incumprimento do sistema de identificação das parcelas agrícolas (SIPA) (n.ºs 141 a 162 do acórdão recorrido).

O terceiro fundamento do presente recurso é baseado na violação do princípio da legalidade, na violação do princípio da boa administração, na violação dos direitos de defesa do administrado, na violação do princípio da proporcionalidade, na interpretação e aplicação errada do artigo 296.º TFUE e na falta de fundamentação.

- C. No que diz respeito à parte do acórdão recorrido que aprecia o quarto fundamento de recurso, relativo à imposição de uma correção financeira de 2 % (n.ºs 163 a 183 do acórdão recorrido).

O quarto fundamento do presente recurso é baseado na interpretação e aplicação errada do artigo 31.º, n.º 2, do Regulamento n.º 1122/2009 e do artigo 27.º do Regulamento n.º 796/2004, na falta de fundamentação do acórdão recorrido, e numa desvirtuação do conteúdo do recurso.

- D. No que diz respeito à parte do acórdão recorrido que aprecia o quinto fundamento de recurso, relativo ao regime da condicionalidade (n.ºs 184 a 268 do acórdão recorrido).

O quinto fundamento do presente recurso é baseado na interpretação e aplicação erradas dos artigos 11.º do Regulamento n.º 885/2006 e 31.º do Regulamento n.º 1290/2005, bem como na falta de fundamentação do acórdão recorrido.

---

**Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça de 23 de janeiro de 2018 (pedido de decisão prejudicial do Bundesgerichtshof — Alemanha) — Die Länderbahn GmbH DLB/DB Station & Service AG**

**(Processo C-344/16) <sup>(1)</sup>**

(2018/C 190/23)

*Língua do processo: alemão*

O Presidente do Tribunal de Justiça ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

---

<sup>(1)</sup> JO C 428, de 21.11.2016.

---

**Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça de 16 de fevereiro de 2018 — Conselho da União Europeia/PT Wilmar Bioenergi Indonesia, PT Wilmar Nabati Indonesia, Comissão Europeia, European Biodiesel Board (EBB)**

**(Processo C-603/16 P) <sup>(1)</sup>**

(2018/C 190/24)

*Língua do processo: inglês*

O Presidente do Tribunal de Justiça ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

---

<sup>(1)</sup> JO C 30, de 30.1.2017.

---